

DECRETO Nº 1957, DE 05 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 EM VIAS E LOCAIS PÚBLICOS, NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, TRANSPORTE POR APLICATIVOS E TÁXIS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, COMO MEDIDA DE COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA.”

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 02/07/1993:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020. Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 que determinou o uso geral e obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no Município de São Lourenço da Serra;

CONSIDERANDO os casos de infecção com o Coronavírus já confirmados;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o período de restrições necessário ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, no Município de São Lourenço da Serra, de que trata o Decreto nº 1942, de 16 de março de 2020, com suas prorrogações e Atos do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial por todos os munícipes, em vias, logradouros e demais bens e espaços públicos.

Art. 2º Durante o mesmo período a que alude o caput do artigo 1º, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial pelos munícipes no interior de estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar, nos setores público e privado, bem como na utilização de serviços de transporte público de passageiros, transporte individual por táxi e transporte individual por aplicativo.

§ 1º Caberá ao responsável pelo estabelecimento ou pela prestação dos serviços a que alude o caput deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Caberá ao responsável adotar as medidas para sinalizar e informar aos munícipes sobre a impossibilidade de entrada e permanência nos locais sem o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 3º O descumprimento do previsto neste Decreto implicará a aplicação das sanções aos cidadãos de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) e quando aplicável cumulativamente aos estabelecimentos comerciais as previstas no § 1º, artigo 6º, do Decreto Municipal nº 1946, de 20 de março de 2020 no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

Parágrafo único. - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
2. do disposto na Lei nº 025, de 1999 (servidor público municipal);
3. do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º A fiscalização das medidas previstas neste Decreto ficam a cargo dos fiscais designados para atuarem nas questões atinentes ao Covid-19.

Art. 5º Em caso de recusa no cumprimento das determinações

contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos fiscais, com o objetivo de atender interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, solicitar colaboração e o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, para que sejam adotadas todas as medidas estaduais administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço da Serra, 05 de maio de 2020.



ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.